



**FACULDADE CESPUEuropa
BRASIL**

MANUAL DE MONITORIA DE ENSINO

Jaboatão dos Guararapes-PE -2020

**MANUAL DE MONITORIA DE ENSINO DA FACULDADE CESPU
EUROPA BRASIL**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º Este manual tem como objetivo nortear o funcionamento das atividades monitoria e Ensino da Faculdade Cespu Europa Brasil, promovendo a criação, o desenvolvimento, o apoio e os métodos avaliativos relacionados.

Parágrafo único. Todas as atividades de monitoria da FACCE devem seguir rigorosamente as normas determinadas por este manual.

CAPÍTULO II

**DO PROGRAMA DE MONITORIA DE
ENSINO**

Seção I

Da Definição

Art. 2. A FACCE assume a monitoria como uma atividade acadêmica que contribui para o aprimoramento da formação discente, sendo responsável por incentivar no discente o interesse pela docência por meio do desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. A monitoria é entendida como um instrumento para a melhoria do ensino superior nos cursos de graduação.

§ 1º. Monitoria é uma atividade acadêmica vinculada às disciplinas que integram a matriz curricular do projeto pedagógico de um determinado curso de graduação.

§ 2º. Esta atividade acadêmica será exercida, exclusivamente, por aluno regularmente matriculado em um curso de graduação, bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, modalidade presencial, da FACCE.

§ 3º. O aluno, que atende às condições institucionais definidas nesta resolução, e que estiver regularmente matriculado na FACCE, poderá exercer monitoria nas disciplinas que integram a matriz curricular do curso de graduação ao qual está vinculado e também em disciplinas comuns a outros cursos.

Art. 3. A monitoria é uma atividade acadêmica optativa a ser desenvolvida no contexto dos cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, sendo considerada como atividade complementar, e devendo constar no Histórico Escolar do Discente.

Parágrafo único: Para que a monitoria pontue como atividade complementar será essencial que o aluno obtenha avaliação satisfatória no desempenho da monitoria atribuída pelo docente responsável da disciplina que se constituirá no cenário desta atividade acadêmica.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4. A Monitoria de Ensino tem por objetivos:

I. Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão.

II. Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades acadêmicas.

III. Prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na elaboração de material de apoio que aprimorem o processo de ensino e de aprendizagem.

IV. Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente dificuldade, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e impulsionando o enriquecimento na formação discente.

V. Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos dentro da disciplina a qual o monitor estiver ligado.

Parágrafo único: Incumbe, ainda, ao Monitor auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 5. É vedado ao Monitor ministrar aulas sem acompanhamento do professor da disciplina.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 6. Estabelece os seguintes requisitos para que os discentes possam inscrever-se para participar do Programa de Monitoria de Ensino da FACCE:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou superior de tecnologia) na modalidade presencial oferecido pela FACCE.

II. Ter sido aprovado na disciplina para o qual desempenhará as atividades referentes ao Programa de Monitoria de Ensino

III. Apresentar média superior ou igual a 7,0 (sete) na disciplina para o qual desempenhará as atividades de monitoria.

IV. Ter disponibilidade de carga horária de 20 horas semanais para cumprir com o desenvolvimento das atividades de monitoria.

V. Estar cursando entre o segundo e o último período do curso de graduação modalidade Bacharelado.

VI. Não ter recebido sanção disciplinar institucional.

Seção IV

Da operacionalização e dos critérios e procedimentos para abertura de vagas

Art. 7. O colegiado do curso é a instância de decisão sobre disciplinas a serem contempladas com monitoria.

Art. 8. O professor deverá pleitear, no prazo estabelecido, o oferecimento da Monitoria junto à Coordenação do Curso de Graduação, mediante requerimento on-line e apresentação do Plano de Atividades de Monitoria, que deve conter:

I. Justificativa da Monitoria.

II. Atividades programadas para a Monitoria.

Art. 9. A abertura de vagas para candidatos à monitoria pressupõe a constatação da real necessidade da disciplina, frente à indicação do corpo docente.

Art. 10. A solicitação de monitoria, assim como a disponibilidade de vagas, deverá ser feita à Coordenadoria

do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEM) da FACCE, pela Coordenação do Curso, mediante a indicação do corpo docente e/ou do Colegiado do Curso de Graduação.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser encaminhada conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Seção V

Da inscrição e seleção

Art. 11. A inscrição deverá ser formalizada pelo discente por meio de um formulário disponibilizado pela IES, mediante processo específico para tal.

Art. 12. A seleção dos monitores será realizada segundo critérios estabelecidos pelo NUPEM e pelo colegiado institucional e expostas no edital.

§ 1º: A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por meio de processo seletivo que poderá consistir e análise de desempenho do rendimento acadêmico, por meio de prova escrita e entrevista.

§ 2º: Caberá ao professor requerente da monitoria elaborar a prova, corrigir e classificar os candidatos, cujo resultado será divulgado pela Coordenação do Curso de Graduação.

§ 3º: O dia e o local de realização da seleção, assim como os critérios de seleção deverão ser divulgados por meio de publicação de Edital de âmbito interno, ficando sua divulgação a cargo do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria-NUPEM.

Art. 13. A prova do processo seletivo realizada pelo discente deverá ter o mesmo nível de complexidade das atividades desenvolvidas no decorrer do ensino da disciplina.

Art. 14. Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média igual ou superior a 7,0

(sete) no processo seletivo.

Parágrafo único. Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, que poderá recorrer a uma nova entrevista.

Art. 15. A relação dos discentes selecionados será encaminhada para a Coordenação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEM), que ficará responsável pela homologação e publicação do resultado, assim como formalização do ato de designação do monitor.

Parágrafo único: O discente designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

Seção VI

Dos direitos e deveres do monitor

Art. 16. A função do monitor não constituirá cargo, e não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a mantenedora da FACCE.

Art. 17. O monitor deverá cumprir, integralmente, o plano de monitoria, bem como, o horário de trabalho estabelecido, não podendo exceder a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único: As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre em que esteja matriculado.

Art. 18. O monitor deverá cumprir e fazer cumprir em sua área de ação as normas estabelecidas e as orientações do(s) professor(s) da disciplina e/ou responsável pelo laboratório.

Art. 19. O monitor deverá ser avaliado, semestralmente, pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 20. O monitor deverá elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo docente da disciplina.

Art. 21. O tempo de duração do contrato de monitor será de um semestre letivo, podendo o monitor concorrer a um segundo período uma única vez em uma mesma disciplina, sendo que ao término desse período, o monitor receberá certificado de exercício de monitoria, expedido pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria-NUPEM, da FACCE ou pela Direção Geral da FACCE.

Art. 22. São atribuições do monitor:

I - Auxiliar o professor da disciplina na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais.

II - Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar.

III - Cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na FACCE.

IV - Divulgar para os alunos os horários e locais de plantão.

V - Cumprir o plano de trabalho e os horários divulgados.

VI - Apresentar relatório mensal de frequência e atividade ao professor da disciplina.

VII - Assinar ata de frequência em todas as atividades realizadas. O documento será disponibilizado pelo professor e deverá ser entregue ao NUPEM junto com o relatório final de atividade de monitoria no ato da solicitação do certificado de monitoria.

§ 1º: É vedada ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: controle de frequência, registro dos conteúdos programáticos e das atividades no sistema acadêmico, aplicação de provas e as atividades de caráter administrativo.

§ 2º: O monitor responsabilizar-se-á pelo material e equipamento de trabalho a ele confiados.

§ 3º: É vedado ao estudante o exercício cumulativo de Monitoria.

Seção VII

Das competências do(a) professor(a) responsável pela disciplina

Art. 23. Compete ao(a) professor(a) responsável pela disciplina:

I - Elaborar o plano de atividades em conjunto com o monitor.

II - Supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor.

III - Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas.

IV - Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas.

V - Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos e competências da disciplina.

VI - Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor por meio de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor.

VII - Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas e assiná-lo, juntamente com o monitor e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso no prazo estabelecido.

VIII - Enviar relatório semestral, com a avaliação de desempenho do monitor, ao Coordenador do Curso de Graduação.

Parágrafo único: No plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor deverá constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições, as metodologias a serem utilizadas, os horários de trabalho, a carga horária a ser cumprida, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação de desempenho.

Seção VIII

Do cancelamento da atividade de monitoria

Art. 24. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I - Por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, com base nos relatórios de avaliação docente, após aprovação da Coordenação do Curso de Graduação.

II - Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria.

III - Por trancamento de matrícula.

IV - Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês.

V - Por não apresentar o relatório mensal ao professor responsável pela disciplina.

VI - Por não cumprir, satisfatoriamente, as atribuições do plano de trabalho e com os deveres que constam desta Resolução.

Seção IX

Das disposições gerais

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pela Coordenação do Curso de Graduação, em segunda instância pela Coordenação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão-NUPEM da FACCE e em terceira instância, pela Direção Geral da FACCE.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este regulamento se aplica a comunidade acadêmica da FACCE e a sua divulgação será feita pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27. Os casos omissos a esse regulamento deverão ser discutidos com os membros do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, em última instância, com a Direção Geral.